



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI N.º 13

Autoriza aquisição do acervo
de Empresa de Abastecimento de
Água de Arcos.



A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a adquirir do proprietário Florêncio Rodrigues Nunes o acervo da Empresa de Abastecimento de Água de Arcos, pelo preço total de Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), nas condições que se seguem:

a)-Durante a vida do atual proprietário vendedor, receberá este os juros de 8% a.a. sobre Cr\$350.000,00, pagos semestralmente, nos meses de setembro e março de cada ano;

b)-Falecendo o atual proprietário vendedor, considerar-se-á vencido o prazo para efeito do início da amortização da dívida, passando a seus legítimos herdeiros o direito à percepção do valor desta compra, que lhes será pago em prestações anuais mínimas de Cr\$50.000,00, inclusive os juros.

Art. 2º-Aos herdeiros é defeso negociar com terceiros as quotas partes que lhes pertencerem, cabendo exclusivamente à Prefeitura o direito na aquisição das mesmas.

Art. 3º-Fica a Prefeitura autorizada a, de comum acordo com os interessados, antecipar, parcial ou totalmente, o pagamento do débito, descontando-se os juros correspondentes.

Art. 4º- Até final pagamento do preço de aquisição, o valor do saldo devedor vencerá os juros de 8 % a.a.-

Art. 5º-À Prefeitura Municipal de Arcos não caberá nenhuma responsabilidade com relação ao passivo da Empresa ou dívida desta para com terceiros.

Art. 6º-A Prefeitura consignará em seus orçamentos anuais a dotação necessária ao pagamento dos juros e amortização a que se refere o artigo 1º, desta lei.

Art. 7º-Para ocorrer às despesas com a aquisição, escritura e pagamento dos juros no corrente exercício, fica aberto o crédito especial de Cr\$12.000,00.-

Art. 8º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 10 de julho de 1948.

REGISTRADA

(Dr. João Vaz Sobrinho)

Prefeito Municipal.

Secretário.

SECRETÁRIO